

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUCAO LEGISLATIVA Nº 005/2025 de 25 de agosto de 2025.

Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.

**Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, aprovou a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o **CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias**, artigo 129 Das Sessões Ordinárias, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João – MS, de 02 de junho de 2020.

(...) **CAPÍTULO III –**

**Das Sessões Ordinárias**

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 22:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

E passa a vigorar da seguinte forma.

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 8:00 horas da manhã, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 11:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Torna revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – MS, 25 de agosto de 2025.

**Luis Ramão Franco Pires**

*Presidente da Câmara Municipal*

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha



RESOLUCAO LEGISLATIVA Nº 005/2025

de 25 de agosto de 2025.

Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.

**Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, aprovou a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o **CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias**, artigo 129 Das Sessões Ordinárias, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João – MS, de 02 de junho de 2020.

(...) **CAPÍTULO III –**

**Das Sessões Ordinárias**

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 22:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANTÔNIO JOÃO**  
Unidos por Antônio João



HOMENAGEM A  
EUGÊNIO PENZO

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

E passa a vigorar da seguinte forma.

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 8:00 horas da manhã, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 11:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Torna revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – MS, 25 de agosto de 2025.

  
**Luis Ramão Franco Pires**  
*Presidente da Câmara Municipal*



RESOLUCAO LEGISLATIVA Nº 005/2025

de 25 de agosto de 2025.

Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.

**Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, aprovou a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o **CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias**, artigo 129 Das Sessões Ordinárias, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João – MS, de 02 de junho de 2020.

(...) **CAPÍTULO III –**

**Das Sessões Ordinárias**

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 22:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.



§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

E passa a vigorar da seguinte forma.

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 8:00 horas da manhã, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 11:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Torna revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – MS, 25 de agosto de 2025.

**Luis Ramão Franco Pires**  
*Presidente da Câmara Municipal*



**PROJETO DE RESOLUCAO LEGISLATIVA Nº 007/2025** de 25 de agosto de 2025.

Aprovado em Sessão  
Plenária das Deliberações

30 09 2025

Thiago Pereira Jaquet  
Matrícula 136

Presidente da Câmara

Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, usando de suas atribuições legais **APRESENTA AO COLENDO PLENARIO**, o seguinte Projeto de Resolução Legislativa.

**Art. 1º** Fica alterado o **CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias**, artigo 129 Das Sessões Ordinárias, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João – MS, de 02 de junho de 2020.

(...) **CAPÍTULO III –**

**Das Sessões Ordinárias**

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 22:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.



§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

E passa a vigorar da seguinte forma.

**Art. 129.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 8:00 horas da manhã, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 11:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Torna revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – MS, 25 de agosto de 2025.



**Luis Ramão Franco Pires**  
*Presidente da Câmara Municipal*



### Justificativa

Excelentíssimos (as) senhores (as) nobres Vereadores (as), o presente projeto altera a Resolução de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário das sessões legislativas na Câmara Municipal de Antônio João – MS.

Trata-se de impessoalidade, tendo como melhor colocação, o horário das sessões ordinárias no âmbito desta casa de leis, visando a disponibilidades dos nobres vereadores, do presidente e dos colaboradores do Legislativo, tendo em vista o bom desempenho.

Ante ao exposto, e considerando a matéria relevante de tais assertivas, espero contar com Vossas Excelências para a aprovação desta resolução.

Diante do exposto, pede e espera dessa Egrégia Câmara Legislativa, a apreciação e aprovação deste projeto.



**Luis Ramão Franco Pires**  
*Presidente da Câmara Municipal*



Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE LEI
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DEC. LEGISLATIVO
	<input type="checkbox"/>	PROJETO DE RESOLUÇÃO
	<input type="checkbox"/>	INDICAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO
	<input type="checkbox"/>	MOÇÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>	PARECER

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Projeto de Resolução N°007/2025**

“Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.”


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, às 10h20min, na sede da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador **Jacquelino Lino Aristimunho**, junto com os vereadores **Ramão Waldir Ribas de Araújo** e **Reginaldo Assis Martins**, juntos estudaram e emitiram o Parecer à matéria em tela.


**PARECER**

A matéria em tela, não encontra impedimento Constitucional que evita a sua tramitação e aprovação. Igualmente não foi encontrada irregularidade em seu teor e forma.

Em face ao exposto, consideramos a matéria **Constitucional, legal e tecnicamente correta**, assim sendo, somos de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Jacquelino Lino Aristimunho**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Assis Martins**  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Ramão Waldir Ribas de Araújo**  
Vice- Presidente da Comissão